

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 08 de maio de 2018.
Término da Publicação: 15 de maio de 2018.
Guaiúba/CE 08 de maio de 2018.

Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 863 DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Guaiúba, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo de Metas Fiscais

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 05 de 2018

Silvia
Responsável!

I - Metas Anuais

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renúncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

c) Anexo de Metas e Prioridades

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública do Município de Guaiúba - Ceará, tem seus objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco e resultados



Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II - Participação social

Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III - Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização da despesa;

XI – Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 — pessoal e encargos sociais;
- 2 — juros e encargos da dívida;
- 3 — outras despesas correntes;
- 4 — investimentos;
- 5 — inversões financeiras;
- 6 — amortização da dívida.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

§ 3º - As Fonte de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 10º - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - projeção das despesas com pessoal;
- VII - projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11º - Integrarão a lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

- I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
- II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2019 será elaborado segundo os preços de julho de 2018.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de 70% (setenta por cento) para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de

casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2019, em programas de trabalho específico as dotações destinadas ao pagamento de precatórios de sentenças judiciais transitadas em julgado considerada de pequeno valor, formalmente apresentados até 1º de agosto de 2018, conforme **determina** o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b"m da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2019, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 24 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2019 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 25 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento

Da Seguridade Social

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 28 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 29 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2018.

§3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 31 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 32 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo V

Disposições sobre a Receita Pública Municipal

e Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2019, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 35 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2019.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 36 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2019 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos, contratados e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 40 – No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 42 - No exercício de 2019, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 44 - A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 45 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art.51 – O Poder Executivo fica autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.


§1º - Os vereadores poderão reservar anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), um percentual correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor de Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior para Emendas individuais dos Parlamentares.

§2º - O valor a ser reservado deverá ser dividido de forma isonômica entre os vereadores.

Art. 52 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 05 de 2018


Responsável!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2019

R\$ 1,00

LRP, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	66.370.500,00	65.020.980,38	0,06	69.689.025,00	65.541.148,22	0,06	79.771.244,18	66.065.477,41	0,06
Receitas Primárias (I)	65.863.797,50	59.008.114,99	0,06	68.946.987,38	59.480.179,91	0,06	72.394.336,74	59.956.021,34	0,05
Despesa Total	66.370.500,00	59.624.503,39	0,06	69.689.025,00	60.083.555,04	0,06	73.107.904,07	60.546.988,26	0,05
Despesas Primárias (II)	65.522.835,00	58.881.440,44	0,06	68.778.176,36	59.334.547,58	0,06	72.196.274,38	59.791.988,74	0,05
Resultado Primário (I - II)	140.962,50	126.674,54	0,00	168.811,02	145.632,32	0,00	198.062,37	164.032,60	0,00
Resultado Nominal	887.244,27	797.313,19	0,00	931.606,48	803.691,69	0,00	978.186,80	810.121,23	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.844.932,80	15.137.530,41	0,01	17.687.179,44	15.258.630,65	0,01	18.571.538,41	15.380.699,70	0,01
Dívida Consolidada Líquida	18.632.129,61	16.743.576,95	0,02	19.563.736,09	16.877.525,57	0,02	20.541.922,89	17.012.545,77	0,02

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

LRP, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017	% PIB	II - Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	65.628.000,00	0,07	55.147.274,88	0,06	(10.480.725,12)	(0,01)	
II - Receitas Primárias (I)	59.559.000,00	0,06	49.777.578,67	0,05	(9.781.421,33)	(0,01)	
III - Despesa Total	60.200.000,00	0,06	51.598.995,84	0,05	(8.601.004,16)	(0,01)	
IV - Despesas Primárias (II)	59.450.000,00	0,06	50.524.704,11	0,05	(8.925.295,89)	(0,01)	
V - Resultado Primário (I - II)	109.000,00	0,00	(747.125,44)	(0,00)	(856.125,44)	(0,00)	
VI - Resultado Nominal	2.173.200,02	0,00	2.173.200,02	0,00	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	15.278.850,61	0,02	15.278.850,61	0,02	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	16.899.890,80	0,02	16.899.890,80	0,02	-	-	

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00
	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio/Capital	21.773.581,90	100,00	27.149.681,08	100,00	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	21.773.581,90	100,00	27.149.681,08	100,00	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2017	2016	2015	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

RF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 12º, inciso V SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	
TOTAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



Órgão: 01 - Camara Municipal de Guaiuba

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Ação.....: 0002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Descrição: Assegurar a manutenção das atividades legislativas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0003 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
Descrição: Assegurar o funcionamento do Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0004 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Descrição: Assegurar a firmar convênios de interesse da administração

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0144 - Funcionamento da Ouvidoria Municipal
Descrição: Assegurar o Funcionamento da Ouvidoria Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0006 - Gestão do Controle Interno

A handwritten signature, possibly 'AP', is written in black ink over the bottom right portion of the page, overlapping the text of the final program and subfunction.

Ação.....: 0005 - Funcionamento da Controladoria
Descrição: Assegurar a implantação do Sistema Municipal de Controle Interno

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0071 - Promoção do Município
Descrição: Assegurar a realização de eventos cívicos populares (emancipação do município, festa do pescador, festa do agricultor, festa do vaqueiro, Guaiúba Moto Fest)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0149 - Divulgação, Publicidade Marketing do Município
Descrição: Assegurar a divulgação publicidade e marketing do município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0031 - Gestão da Autarquia de Meio Ambiente

Ação.....: 0135 - Manutenção das Atividades de Proteção e Preservação Ambiental
Descrição: Assegurar a manutenção de programas de proteção e preservação ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0161 - Implantação do Programa de Educação Ambiental
Descrição: Assegurar programas de educação ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Descrição:	Desenvolver ações visando a melhoria do sistema tributário do município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0008 - Valorização e Qualificação dos Recursos Humanos			
Ação.....:	0151 - Programa de Gestão de Pessoas		
Descrição:	Aprimorar o processo de gerenciamento dos recursos humanos da prefeitura municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....:	0152 - Programa de Capacitação de Pessoal		
Descrição:	Garantir Capacitação para o servidores da Prefeitura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0007 - Edificações Públicas			
Ação.....:	0141 - Desapropriação de Imóveis para Próprios Municipais		
Descrição:	Desapropriar Imóveis para Próprios Municipais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
Função: 28 - Encargos Especiais			
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna			
Programa: 0009 - Serviços da Dívida Interna Contratada			
Ação.....:	0008 - Amortização da Dívida Pública Municipal		
Descrição:	Assegurar o pagamento e renegociação da dívida pública municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 845 - Outras Transferências			
Programa: 0036 - Sentenças Judiciais			

Subfunção: 109

Ação.....: 0153 - Pagamento de Sentenças Judiciais
Descrição: Garantir o pagamento de sentenças judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0010 - Contribuição para Formação do PASEP

Ação.....: 0009 - Contribuições para Formação do PASEP
Descrição: Assegurar o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0018 - Construção da Sede Própria da Secretaria de Educação
Descrição: Assegurar a construção da sede própria da secretaria

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0049 - Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação e Desporto
Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Programa: 0008 - Valorização e Qualificação dos Recursos Humanos

Ação.....: 0147 - Qualificação e Capacitação de Servidores da Educação
Descrição: Assegurar a qualificação e capacitação continuada de servidores da educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1



Ação.....: 0016 - Construção, Ampliação, Reforma das UE do EF incluindo as Quadras Poliesportivas			
Descrição: Oferecer boa estrutura física para espaços educativos, melhorando o ensino aprendizagem			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0017 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escolas do Ensino Fundamental			
Descrição: Assegurar a aquisição de equipamentos e mobiliários diversos para escolas do ensino fundamental			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0037 - Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Descrição: Assegurar o funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0038 - Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB 60%			
Descrição: Valorização dos Servidores assegurando a Remuneração dos profissionais do magistério			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0039 - Construção, Ampliação, Reforma das UE do EF incluindo as Quadras Poliesportivas			
Descrição: Oferecer boa estrutura física para Unidades Escolares melhorando o ensino aprendizagem			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0160 - Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental			
Descrição: Assegurar o funcionamento da Rede de Ensino Fundamental			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
Programa: 0022 - Programa de Transporte Escolar-Ensino Fundamental e Infantil			
Ação.....: 0032 - Programa Nacional de Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
Descrição: Oferecer transporte de qualidade para alunos das escolas rurais			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
Ação.....: 0040 - Programa de Transporte Escolar - FUNDEB 40%			



Descrição:	Oferta de Transporte de qualidade para todos os alunos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0023 - Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio

Ação.....:	0034 - Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio		
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Programa: 0039 - Gestão dos Serviços de Ensino Médio e Pré-Vestibulas

Ação.....:	0033 - Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular		
Descrição:	Assegurar o apoio a estudantes do ensino médio e pré-universitários		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

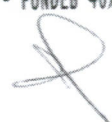
Programa: 0018 - Gestão dos Serviços da Educação Infantil

Ação.....:	0028 - Construção, Ampliação, Reforma dos Centros de EI, incluindo Const. Espaço Lazer		
Descrição:	Priorizar a educação infantil com a oferta de estrutura física adequada		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0031 - Impl. de brinquedoteca e Laboratório de Ciências nas Escolas e Centro de EI		
Descrição:	Assegurar a aquisição de material e equipamentos para brinquedoteca e laboratório de ciências nas escolas e Centros de Educação Infantil		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0041 - Funcionamento da Rede de Ensino Infantil		
Descrição:	Assegurar o funcionamento da rede de Ensino Infantil		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0042 - Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - FUNDEB 40%		
Descrição:	Assegurar o funcionamento da rede de ensino infantil - FUNDEB 40%		



Descrição:	Assegurar a firmar convênio com entidades públicas e privadas especializadas em Saúde		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0055 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF			
Descrição:	Assegurar a manutenção do Programa Saúde da Família		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0058 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0059 - Manutenção da Estratégia Saúde Bucal			
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0060 - Manutenção do Núcleo de Apoio de Saúde da Família - NASF			
Descrição:	Assegurar a manutenção da atividades do NASF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0061 - Transferências a Consórcios Públicos de Saúde			
Descrição:	Assegurar o repasse a consórcios públicos de saúde		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Ação.....: 0067 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias			
Descrição:	Assegurar a aquisição de Veículos e Ambulância para a Unidades de Saúde da Sede e dos Distritos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
Programa:	0014 - Gestão dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial		
Ação.....: 0072 - Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD			
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	0014 - Gestão dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial		



Descrição: Assegurar a manutenção das atividades de vigilância sanitária			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0016 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde

Ação.....: 0063 - Manutenção das Atividades de Saúde Ambiental e Controle Endêmico			
Descrição: Assegurar a manutenção das atividades			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1

Órgão: 07 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

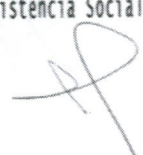
Ação.....: 0068 - Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social			
Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1

Ação.....: 0073 - Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social			
Descrição: Assegurar a manutenção e fortalecimento dos Conselhos Vinculados à Assistência Social			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1

Ação.....: 0074 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição: Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1

Programa: 0008 - Valorização e Qualificação dos Recursos Humanos

Ação.....: 0148 - Capacitação e Qualificação de Servidores da Assistência Social			
--	--	--	--



Descrição:	Assegurar a qualificação e capacitação continuada de servidores da Assistência Social
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2019:	1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....:	0079 - Programa Primeira Infância no SUAS
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0080 - Programa BPC Na Escola
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0088 - Manutenção do Centro de Referência da Infância e da Família - CRIF
Descrição:	Assegurar a manutenção do CRIF
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2019:	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....:	0024 - Manutenção da Política Municipal de Assistência Social
Descrição:	Assegurar a manutenção da política municipal de assistência social
Unidade de medida:	Atividade
Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0076 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do CRAS
Descrição:	Assegurar a construção, ampliação e/ou recuperação dos CRAS
Unidade de medida:	Unidade
Quantidade 2019:	1

Ação.....:	0078 - Construção da Sede do CREA
Descrição:	Assegurar a construção da Sede do CREA
Unidade de medida:	Unidade
Quantidade 2019:	1

A

Ação.....: 0082 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Descrição: Assegurar a manutenção dos serviços			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
<hr/>			
Ação.....: 0083 - Serviços de Proteção Social Básica			
Descrição: Assegurar a manutenção dos serviços			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
<hr/>			
Ação.....: 0084 - Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social			
Descrição: Assegurar a manutenção do programa de concessão de benefícios			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
<hr/>			
Ação.....: 0085 - Aprimoramento da Gestão SUAS-IGD SUAS			
Descrição: Assegurar o aprimoramento a programas			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1
<hr/>			
Ação.....: 0087 - Gestão do Programa Bolsa Família IGOPBF			
Descrição: Assegurar a manutenção do programa			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1

Órgão: 08 - Sec. de Desenv.Economico e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral


Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0091 - Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			
Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:		1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0012 - Programas de Trabalho e Geração de Emprego e Renda



Ação.....: 0090 - Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda	
Descrição: Assegurar a implantação de programas de gestão de emprego e distribuição de renda	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0034 - Gestão dos Serviços de Desenvolvimento do Comércio

Ação.....: 0093 - Realização de Cursos e Seminários de Educação Ambiental	
Descrição: Assegurar a realização de cursos e seminários voltados para o meio ambiente	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços


Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0034 - Gestão dos Serviços de Desenvolvimento do Comércio

Ação.....: 0081 - Implantação do Programa de Capacitação de Mão de Obra	
Descrição: Ofertar cursos de capacitação, qualificação para a população por ocasião do Polo Químico	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0094 - Implantação de Ações para o Desenvolvimento do Comércio	
Descrição: Assegurar a implantação de ações para o desenvolvimento do comércio, tais como mapeamento comercial, feira, estudo sócio-econômico	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0095 - Promoção e Apoio a Eventos, Feiras e Exposições	
Descrição: Promover, apoiar e participar de eventos, feiras e exposições visando o desenvolvimento empresarial do município	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1



Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0034 - Gestão dos Serviços de Desenvolvimento do Comércio

Ação.....: 0092 - Gestão dos Serviços de Turismo
Descrição: Assegurar a realização de Eventos turísticos como: turismo religioso, de aventura, ecológico, e capacitar a mão de obra local para atividade turística

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0096 - Revitalização de Áreas Turísticas com Implantação de Pontos de Lazer
Descrição: Assegurar a revitalização de áreas turísticas do município com implantação e pontos de lazer e placas de sinalização turística

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0097 - Implantar Programa "Turismo que Negócio é Esse?"
Descrição: Assegurar a implantação do programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0101 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
Descrição: Assegurar programas de apoio de projetos de infraestrutura turística

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Órgão: 09 - Sec. de Infra-Estrutura e Habitacao

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0102 - Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infraestrutura e Habitação
Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1

(Assinatura)

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0122 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Cemitérios
Descrição: Assegurar a construção, ampliação e/ou recuperação de cemitérios

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0025 - Gestão dos Serviços de Abastecimento d'água

Ação.....: 0106 - Ampliação da Rede de Abastecimento d'água
Descrição: Assegurar a ampliação da Rede de Abastecimento d'água

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0107 - Implantação da Rede de Tratamento de Água nos Distritos e Localidades
Descrição: Garantir a oferta de água tratada a população

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0027 - Gestão dos Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0108 - Implantar Programa "Pontos de Coleta" de Resíduos Sólidos
Descrição: Garantir a redução de rampas de lixo

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
----------------------------	------------------	---


Ação.....: 0117 - Conservação de Vias e Logradouros Públicos
Descrição: Assegurar a manutenção e conservação de vias e avenidas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0120 - Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva com Centro de Triagem de Lixo
Descrição: Assegurar a aquisição de equipamentos para coleta seletiva com centro de triagem de lixo

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0121 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos
Descrição: Promover a limpeza pública, mantendo a cidade limpa e coleta de lixo regular



	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0035 - Gestão dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

Ação.....:	0104 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública
Descrição:	Dotar o município de um sistema de iluminação pública eficiente e econômico

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
--	------------------------------	------------------	---

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0028 - Programa da Habitações Populares

Ação.....:	0123 - Construção e Melhoria de Habitações Urbanas
Descrição:	Garantir melhores condições de habitação

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
--	----------------------------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0029 - Kits Sanitários

Ação.....:	0114 - Construção de Kits Sanitários
Descrição:	Garantir o acesso a Kits sanitário as pessoas carentes

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
--	----------------------------	------------------	---

Programa: 0030 - Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

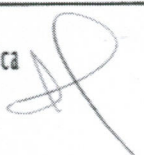
Ação.....:	0111 - Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
Descrição:	Assegurar a construção ampliação e/ou recuperação do sistema de drenagem e esgotamento sanitário

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
--	----------------------------	------------------	---

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0027 - Gestão dos Serviços Gerais de Utilidade Pública



Ação.....: 0119 - Participação em Consórcio para Gestão de Resíduos Sólidos
Descrição: Assegurar a participação em consórcio para gestão de resíduos sólidos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Programa: 0031 - Gestão da Autarquia de Meio Ambiente

Ação.....: 0116 - Desassoreamento e Limpeza das Margens dos Rios, Riachos e Açudes
Descrição: Promover a limpeza das margens dos rios, riachos e açudes

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0032 - Gestão dos Serviços de Recursos Hídricos

Ação.....: 0110 - Construção de Açudes, Barragens, Adutoras, Cisternas e Poços Profundos
Descrição: Assegurar a construção de açudes, barragens, adutoras, cisterna e poços profundos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0026 - Gestão dos Serviços de Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 0139 - Implantação do Polo Químico
Descrição: Garantir a oferta de emprego para a população

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0035 - Gestão dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

Ação.....: 0124 - Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Descrição:	Garantir o acesso à energia elétrica para todas as pessoas do município		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
Função: 26 - Transporte			
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0037 - Gestão dos Serviços de Transporte Rodoviário			
Ação.....:	0112 - Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais		
Descrição:	Garanti boas condições de tráfego		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
Ação.....:	0115 - Construção de Passagens Molhadas e Bueiros		
Descrição:	Assegurar a construção e Passagens Molhadas e Bueiros		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
Ação.....:	0125 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
Descrição:	manter as estradas vicinais em condições de tráfego		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Órgão: 10 - Secretaria de Cultura e Juventude			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Gestão Administrativa			
Ação.....:	0126 - Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Cultura e Juventude		
Descrição:	Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019:	1
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico			
Programa: 0024 - Gestão dos Programas de Difusão Cultural			

leitura e pesquisa

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0024 - Gestão dos Programas de Difusão Cultural

Ação.....: 0127 - Programa de Desenvolvimento da Juventude

Descrição: Implantar políticas públicas de juventude, criar o Conselho e o Plano Municipal de Juventude

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Órgão: 11 - Sec. de Agric. Pecuaria e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0134 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca

Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0032 - Gestão dos Serviços de Recursos Hídricos

Ação.....: 0150 - Implantar PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS MUNICIPAL

Descrição: Realizar planejamento para tratamento, manutenção e prevenção dos recursos hídricos municipais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

Ação.....: 0025 - Realizar Palestras, Encontros, Conferências sobre Importância da água Descrição: Sensibilizar a população sobre o consumo sem desperdício de água	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
--	------------------------------	------------------	---

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

Ação.....: 0145 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Mercados e Matadouros Descrição: Assegurar a construção, Ampliação e/ou recuperação de mercados e matadouros	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
---	----------------------------	------------------	---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

Ação.....: 0136 - Assistência Técnica e Material ao Homem do Campo Descrição: Garantir condições para esse trabalhadores	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
---	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0137 - Concessão de Garantia Seguro Safra Descrição: Garantir ao agricultor assistência financeira	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0138 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Descrição: Garantir a aquisição para incentivo ao homem do campo	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
---	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

